

## RESOLUÇÃO Nº 003/10 – CAP/UENP

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração Provisório da UENP em reunião realizada no dia 13 de abril de 2010, objetivando estabelecer critérios para o processo de concessão de isenção ou desconto no pagamento do preço público de inscrição ao Processo Seletivo – 2011 da UENP o Reitor Dom Fernando José Penteadó, no uso de suas atribuições legais, homologa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### I – DA CONCESSAO

Art. 1º O candidato ao Processo Seletivo UENP-2011, interessado na obtenção de isenção ou desconto na taxa de inscrição, deverá formalizar seu pedido, através de requerimento protocolado na Secretaria de qualquer unidade da UENP.

Parágrafo Único. O requerimento tem formato padrão, e estará à disposição na Internet, no site *www.uenp.edu.br*, sendo que o candidato só terá acesso ao documento depois de efetivada sua inscrição.

Art. 2º O período para solicitação de isenção ou desconto será entre os dias 03 e 21 de maio de 2010.

Parágrafo Único. É condição indispensável para o encaminhamento do pedido do candidato a efetivação de sua inscrição no site da UENP, seguindo as normas gerais desse procedimento.

Art. 3º Somente serão aceitos e protocolados os pedidos dos candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada.

§1º – A documentação deverá ser apresentada em original e fotocópia, sendo a última arquivada.

§2º – No caso de envio de documentos pelo correio, deverão ser enviadas apenas fotocópias, autenticadas em cartório.

Art. 4º Todos os processos protocolados serão examinados pela Comissão de Vestibular Unificado - CVU, que decidirá sobre concessão do desconto ou isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º São critérios para concessão de desconto ou isenção:

I – renda mensal familiar até R\$1240,00.

II – valores mensais gastos com taxas sociais (água, luz, telefone e condomínio) conforme tabela constante do Art. 6º.

Parágrafo Único. No caso de famílias compostas por mais de 4 pessoas, deverá ser levado em conta o aumento do consumo correspondente.

Art. 6º Os descontos serão de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público da inscrição ao Processo Seletivo 2011, e será considerado o enquadramento da situação sócio-econômica do candidato nos indicadores da tabela a seguir:

TABELA DE CONSUMO DE TAXAS SOCIAIS

Isenção ou desconto	CONSUMO FAMILIAR (até 4 pessoas)					Renda Familiar (R\$)
	Água (m <sup>3</sup> )	Energia Elétrica (Kw)	Telefone (R\$)	Condomínio (R\$)		
				Sem elevador	Com elevador	
ISENTO	Tarifa social Até 10	Tarifa Social Até 100	Até 86,00	Até 212,00	Até 273,00	1.240,00
50%	15	150	Até 133,00	De 213,00 a 273,00	De 274,00 a 356,00	1.860,00

Art. 7º Não serão concedidos benefícios aos candidatos que estiverem cursando ou que tenham concluído o ensino superior, ou ainda:

I - que possuam veículos de passeio, utilitários, caminhões ou motocicletas fabricados após 2000.

II - que frequentaram qualquer série em escola particular (excluídos os bolsistas pelo critério sócio-econômico) no Ensino Médio.

Art. 8º A CVU divulgará as listas dos isentos e dos beneficiados com desconto, por meio de Edital, pela Internet através do site *www.uenp.edu.br*, até o dia 28 de maio de 2010.

Art. 9º Os candidatos beneficiados com isenção ou desconto deverão imprimir as homologações de suas inscrições conforme instruções constantes do Edital do Processo Seletivo, e quando for o caso de desconto, imprimir o boleto e recolher a taxa na rede bancária autorizada, até o dia 11 de junho do corrente.

Art. 10 Constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, o candidato isento do pagamento ou que tiver recebido desconto, terá o benefício cancelado, sem prejuízo das sanções legais.

## II – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 Os interessados na obtenção de isenção ou desconto da taxa de inscrição deverão instruir os seus pedidos com uma cópia impressa do registro da ficha de sua inscrição e fotocópias dos documentos a seguir relacionados, devendo também apresentar os originais, para conferência e devolução no mesmo ato:

- a) RG e CPF do candidato;
- b) Documentos dos membros da família:
  - » RG dos maiores de 18 anos;

- » Certidão de nascimento, no caso de menor de idade;
  - » Averbação, quando houver separação judicial;
  - » Atestado de óbito dos pais ou responsáveis, se for o caso;
  - » No caso de familiares doentes, atestado médico.
- c) Histórico escolar do Ensino Médio;
- d) Recibo de aluguel de imobiliária, contrato de aluguel ou prestação de casa própria, ou ainda, no caso de residência em pensionato, apresentar declaração do proprietário informando valor pago referente às despesas de moradia;
- e) Comprovante de rendimento do mês de fevereiro, março ou abril de 2010 (holerite ou recibo de pagamento) do candidato e de cada membro da família que trabalha, relacionado na composição familiar, ou:
- » Comprovante de seguro-desemprego;
  - » Para os membros desempregados (mesmo recebendo seguro desemprego), apresentar declaração assinada pelo declarante e por duas testemunhas, com telefone;
  - » Para os trabalhadores autônomos, apresentar declaração com rendimento mensal e atividade desenvolvida, assinada pelo declarante e por duas testemunhas, com telefone;
  - » Se empregada doméstica, apresentar a carteira de trabalho e o recibo de pagamento (fotocópia apenas da página de identificação e contrato de trabalho);
  - » Se não houver registro em carteira, apresentar declaração do empregador, comprovando o vínculo, assinada por duas testemunhas.
- f) Declaração do imposto de renda de 2010 (ano-base 2009) ou declaração de isento (ano-base 2009), do candidato e dos pais ou responsáveis.
- g) Apresentar as faturas do mês de março ou abril de 2010 de água, energia elétrica, telefone e condomínio;
- h) Declaração que não concluiu e nem está matriculado em curso superior, e também que não possui veículo de passeio, utilitário, caminhão ou motocicleta, fabricados após 2000.

§1º Se o candidato não morar com os pais, mas deles receber ajuda financeira, também deverá apresentar a documentação dos mesmos, e se residir com outros familiares, deverá apresentar documentação destes.

§ 2º Todas as declarações deverão ser assinadas pelo declarante e por duas testemunhas, contendo RG, CPF e telefone para contato.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela CVU.

Jacarezinho, 13 de abril de 2010.

Dom Fernando José Penteadó  
Presidente do CAP